

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

**GABINETE**  
**LEI Nº 1.638/2020**

*Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Terra Boa, para o exercício de 2021.*

***A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou, Eu, Valter Peres, Prefeito do Município sanciono a seguinte:***

***Lei:***

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Terra Boa, para o exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta do Município, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R\$ 67.855.513,00 (sessenta e sete milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e treze reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação das Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**1. RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA (EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL)**

<b>1.1. – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS 68.135.250,00</b>
- Impostos, taxas e contribuições de melhoria	RS 7.203.000,00
- Contribuições	RS 1.491.500,00
- Receita Patrimonial	RS 326.500,00
- Receita Industrial	RS 0,00
- Receita de Serviços	RS 200.000,00
- Transferências Correntes	RS 58.811.000,00
- Outras Receitas Correntes	RS 103.250,00
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS 200.000,00</b>
- Operações de Crédito	RS 0,00
- Alienação de Bens	200.000,00
- Transferências de Capital	RS 0,00
<b>1.3 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>RS (7.541.250,00)</b>
- Impostos e Taxas (Descontos concedidos)	RS 192.500,00
- FUNDEB	RS 7.348.750,00
TOTAL .....	<b>RS 60.794.000,00</b>

**2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)**

**3.**

<b>2.1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS 2.876.513,00</b>
- Contribuições	RS 1.115.000,00
- Receita Patrimonial	RS 1.606.513,00
- Outras Receitas Correntes	RS 155.000,00
<b>2.2 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>RS 4.185.000,00</b>
- Contribuições Intraorçamentárias	RS 4.185.000,00
TOTAL .....	<b>RS 7.061.513,00</b>

**TOTAL GERAL DA RECEITA PARA 2021 RS 67.855.513,00**

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei, os quais apresentam sua composição por Órgãos e Funções de Governo.

## **1. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>RS 1.516.277,00</b>
01 – Poder Legislativo	RS 1.516.277,00

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>RS 59.277.723,00</b>
02 – Gabinete do Prefeito	RS 2.406.348,00
03 – Secretaria de Administração Geral	RS 4.150.125,00
04 – Secretaria de Fazenda e Planejamento	RS 2.594.500,00
05 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	RS 568.000,00
06 – Secretaria de Agricultura	RS 137.000,00
07 – Secretaria do Meio Ambiente	RS 782.000,00
08 – Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários	RS 5.091.000,00
09 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	RS 16.822.875,00
10 – Secretaria de Saúde	RS 22.784.625,00
11 – Secretaria de Assistência Social	RS 2.773.000,00
12 – Secretaria de Obras e Edificações	RS 1.168.250,00
TOTAL .....	<b>RS 60.794.000,00</b>

## **2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR ÓRGÃO**

<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>RS 7.061.513,00</b>
13 – Fundo de Previdência Municipal de Terra Boa	RS 7.061.513,00
TOTAL .....	<b>RS 7.061.513,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA PARA 2021</b>	<b>RS 67.855.513,00</b>

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo os limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita.

**Art. 5º**- As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso aprovados nesta Lei e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução se autorizados por meio de Decreto.

Art. 6º -. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do total da Receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e operações de créditos, não serão computados para o limite fixado no Caput deste artigo.

§ 2º - Fica autorizado a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computadas no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 3º – Os créditos adicionais suplementares que venham a ser abertos nos termos do caput deste artigo deverão ser informados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva abertura.

**Artigo 7º** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

**Artigo 8º** - Fica ainda o Poder Legislativo e Executivo autorizados a promover por ato próprio, a alteração nos códigos de destinação de recursos, códigos de Fontes de Recursos e reclassificação de contas contábeis, objetivando atender as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria de Tesouro Nacional.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Terra Boa, 22 de dezembro de 2020.

**VALTER PERES**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Cleber Amilcar de Souza  
**Código Identificador:**B0CCA78F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2020. Edição 2165  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>